

LEI Nº 624 DE 22 DE ABRIL DE 2021.

(Projeto de Lei Legislativo 04/2021 de 08 de março de 2021)

“Institui no âmbito do Município de Nova o dia de Combate ao Femicídio e da outras providências”.

JOÃO TEODORO FILHO, Prefeito do Município de Nova Nazaré – MT, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, faz saber que, ouvido o Soberano Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Combate ao feminicídio no Município de Nova Nazaré MT. “Institui no âmbito do Município de Nova Nazaré o dia de Combate ao Femicídio e outras violências contra a mulher e dá outras dá outras providências”.~~ (EMENDA MODIFICATIVA)

Art. 2º Fica instituído o dia 25 de novembro, mesma data internacionalmente instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU), como o Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher.

Art. 3º No período de que trata o Art. 2º desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, promover as ações de:

- I - difusão de informações sobre o combate ao feminicídio;
- II - promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;
- III - difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- IV - mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;



V - divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher.

Art. 4º A sociedade civil organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 5º Durante o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio, os estabelecimentos de ensino poderão realizar atividades de acordo com o disposto no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º O Dia Municipal de Combate ao Feminicídio instituído por esta lei terá periodicidade anual e fica incluída no calendário oficial do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Nazaré-MT, aos 22 dias do Mês de Abril de 2021.



João Teodoro Filho
Prefeito Municipal